

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

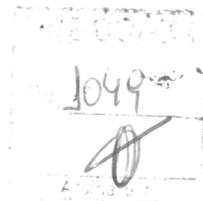
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2017
PROCESSO Nº 201700003003034, de 14/02/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018

Aos 16 dias do mês de FEBREIRO de 2018, pelo presente instrumento, a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE)**, Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.697/0001-11, representada pelo seu titular o Procurador-Geral do Estado, **Dr. WALTER RODRIGUES DA COSTA**, CPF/MF sob o nº 391.536.141-00, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, residente e domiciliado em Goiânia-GO, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor abaixo indicado, doravante denominado **FORNECEDOR**, vencedor do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017, pelo sistema de registro de preços para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONCERNENTES À MODELAGEM, DIAGNÓSTICO, REDESENHO E AUTOMAÇÃO DOS PROCESSOS ENCARTADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, CONTEMPLANDO, CONFORME DEMANDA, O DESENVOLVIMENTO E/OU APERFEIÇOAMENTO DE DIVERSOS SISTEMAS INFORMATIZADOS, COMA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DENOMINADO “SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DEMANDA – SGD”**, vigente pelo período de 12 (doze) meses, objeto do Processo Administrativo de nº 201700003003034, de 14/02/2017 e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011; Instrução Normativa nº 004-GS, de 07 de dezembro de 2001 expedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), publicada no D.O.E no dia 20 de dezembro de 2011, p-2-3 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - A presente ata tem por objeto a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE**

[Handwritten signature] X



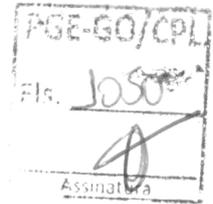
ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONCERNENTES À MODELAGEM, DIAGNÓSTICO, REDESENHO E AUTOMAÇÃO DOS PROCESSOS ENCARTADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, CONTEMPLANDO, CONFORME DEMANDA, O DESENVOLVIMENTO E/OU APERFEIÇOAMENTO DE DIVERSOS SISTEMAS INFORMATIZADOS, COMA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DENOMINADO “SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DEMANDA – SGD”, para atender a demanda dos órgãos e entidades da administração pública do Estado de Goiás, elencados no Anexo II do Edital de Licitação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Segunda – A partir desta data ficam registrados na presente Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, os preços do **FORNECEDOR** primeiro colocado do lote único do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017-PGE, conforme tabela abaixo:

Nome do Fornecedor e CNPJ: MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A. 36.765.378/0001-23					
Lote Único	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Item 01	Serviços Técnicos Especializados de Modelagem, Diagnóstico, Redesenho e Automação – Complexidade Baixa	UST	124.448	34,97	4.351.946,56
Item 02	Serviços Técnicos Especializados de Modelagem, Diagnóstico, Redesenho e Automação – Complexidade Intermediária	UST	473.936	63,83	30.251.334,88
Item 03	Serviços Técnicos Especializados de Modelagem, Diagnóstico, Redesenho e Automação – Complexidade Alta	UST	373.480	71,98	26.883.090,40
TOTAL (R\$)					61.486.371,84



**ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Cláusula Terceira – A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O **FORNECEDOR**, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a administração.

Cláusula Quarta – O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação de seu extrato. Durante o prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Cláusula Quinta– Os órgãos e entidades participantes do registro de preços com suas respectivas previsões para prestação dos serviços compõem o Anexo II do Edital de Licitação, que é parte integrante desta ata.

Cláusula Sexta – A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante do item específico do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

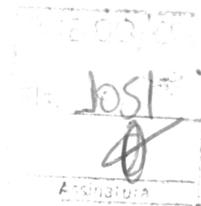
Cláusula Sétima – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da ata, para indicação do possível **FORNECEDOR** e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Cláusula Oitava – Caberá ao **FORNECEDOR**, observadas as condições estabelecidas nesta ata, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Cláusula Nona – A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da administração pública não participantes do registro de preços, não poderá exceder a 100 % (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta ata.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



Cláusula Décima – A ata de registro de preços será assinada pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás e pelo adjudicatário, vinculando-se o último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda vigência desta ata.

Cláusula Décima Primeira – No procedimento de adesão ao item da ata de registro de preços é permitida a contratação parcial, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o item.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Décima Segunda – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como obrigações cíveis, trabalhista, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do **FORNECEDOR**.

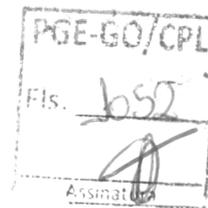
Cláusula Décima Terceira – O **FORNECEDOR** se obriga a cumprir os termos previstos desta ata e a responder todas as consultas feitas pelo Órgão Gerenciador ou **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Cláusula Décima Quarta – O **FORNECEDOR** ficará obrigado a manter, durante a vigência desta ata e contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Cláusula Décima Quinta – O **FORNECEDOR** obriga-se a atender ao objeto desta ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus anexos, proposta apresentada, e ainda:

I) realizar o serviço conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

II) responder prontamente às solicitações do **CONTRATANTE**, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta ata;



**ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Cláusula Décima Sexta - É de responsabilidade da **CONTRATADA** indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Cláusula Décima Sétima– Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

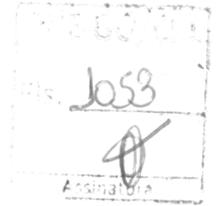
Cláusula Décima Oitava – O gestor responsável em gerir esta ata de registro de preços é o Procurador-Geral do Estado de Goiás, ou pessoa por ele designada.

Cláusula Décima Nona – Ao final de cada mês a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** relatório indicando a faixa da tabela atingida, com base no volume global de sessões de atendimento alcançada pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, no decurso do referido período, e o quantitativo de sessões de atendimento atingida individualmente.

Cláusula Vigésima - O **CONTRATANTE** apreciará as informações dispostas no relatório encaminhado pela **CONTRATADA** e averiguará a sua conformidade com a correspondente faixa indicada, conforme tabela da Cláusula Segunda desta Ata de Registro de Preços, para fins de pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Vigésima Primeira – Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.



**ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Cláusula Vigésima Segunda – Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados.

Cláusula Vigésima Terceira – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

Cláusula Vigésima Quarta – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do servidor representante da administração especialmente designado como gestor do contrato, exigindo sua fiel e total cumprimento.

Cláusula Vigésima Quinta – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo gestor do contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado.

Cláusula Vigésima Sexta – Assegurar de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresa do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇOS

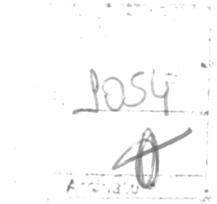
Cláusula Vigésima Sétima – Os órgãos e entidades participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da ata de registro de preços para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e respectivo preço a ser praticado.

Cláusula Vigésima Oitava – A contratação com o **FORNECEDOR** registrado será formalizado pelo órgão interessado, por intermédio do contrato correspondente. O **FORNECEDOR** será convocado para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da administração, desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Cláusula Vigésima Nona - A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar



**ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**



o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

Cláusula Trigésima – Como condição para celebração do contrato o **FORNECEDOR** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigida.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Trigésima Primeira - As despesas decorrentes da contratação do objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017-PGE, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos e entidades participantes do registro de preços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Trigésima Segunda - A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, quanto às alterações contratuais.

Cláusula Trigésima Terceira - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

Cláusula Trigésima Quarta - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- III) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



**ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Cláusula Trigésima Quinta - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula Trigésima Sexta - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Cláusula Trigésima Sétima - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

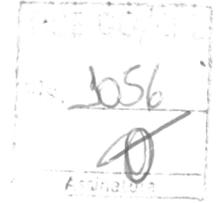
II) não retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do valor se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV) estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas;

V) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Cláusula Trigésima Oitava - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no parágrafo 1º da Cláusula Décima – Do Cancelamento do Registro desta Ata, assegurados o



**ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

Cláusula Trigésima Nona - O **FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Cláusula Quadragésima - A ata de registro de preços, decorrente da presente licitação, será cancelada automaticamente:

- I) por decurso do prazo de vigência;
- II) quando não restarem **FORNECEDORES** registrados.

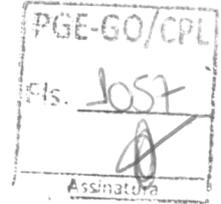
SANÇÕES ADMINISTRATIVA

Cláusula Quadragésima Primeira - O **FORNECEDOR** que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na cláusula quadragésima segunda deste instrumento e demais cominações legais, inclusive advertência.

Cláusula Quadragésima Segunda - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



**ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**



I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Cláusula Quadragésima Terceira- O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Quadragésima Quarta - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

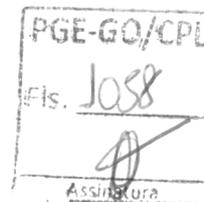
Cláusula Quadragésima Quinta – As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Quadragésima Sexta – Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DO FORO

Cláusula Quadragésima Sétima – Integram esta ata de registro de preços, o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017-PGE e seus anexos, a proposta vencedora do **FORNECEDOR** e os demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Cláusula Quadragésima Oitava – Todas às alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente ata de registro de preços.



**ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Cláusula Quadragésima Nona – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, para solucionar qualquer litígio referente ao presente instrumento.

E, por estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ata de registro de preços.

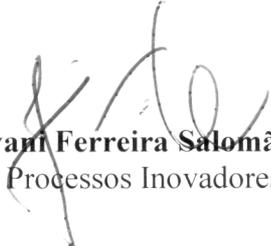
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ¹⁶ aos dias do mês de ~~FEVEREIRO~~ de 2018.

Pelo Gerenciador:



Walter Rodrigues da Costa
Procurador-Geral do Estado

Pelo Fornecedor:



Jeovani Ferreira Salomão
Memora Processos Inovadores S.A.